

**OLIVEIRA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS**

Projeto de Resolução n.º 00/97, de 25 de junho de 1998.

"Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal Oliveira do Tocantins"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Oliveira do Tocantins:

Faz saber que o Plenário aprova e ela PROMULGA a presente

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Resolução aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Oliveira do Tocantins.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DO TOCANTINS, 25 DE MAIO DE 1998.

Ver. Cirilo Alves Neto
Presidente

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e tem sua sede provisória, situada na Av. Rio Branco s/n, na cidade de Oliveira do Tocantins.

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas, atribuições fiscalizadoras dos atos do Prefeito e competência para organizar-se e praticar tudo quando for de sua competência administrativa interna.

Art. 3º. O policiamento do recinto da Câmara será feito por agentes, para esse fim designados pelo Presidente da Casa, ou mediante colaboração de cooperação civil e militar, para manutenção da ordem interna.

CAPÍTULO II

Da Instalação e Posse

Art. 4º. A Legislatura terá sua instalação nos termos e moldes do artigo 7.º da Lei Orgânica Municipal, cuja Sessão Solene ocorrerá às 10:00 horas da manhã, em local a ser definido empossando e/ou Comissão Organizadora.

§ 1º. Os Vereadores após apresentarem suas declarações de bens para transcrição em livro próprio, prestarão compromisso nos seguintes termos:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS EM GERAL, DESEMPENHAR COM ABSOLUTA LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO”.

§ 2º O compromisso se completa com a assinatura no livro de termo de posse.

§ 3º Imediatamente após a posse os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado entre os presentes, para, nos termos do artigo 8.º da Lei Orgânica Municipal, elegerem os componentes da Mesa considerando-se empossados.

§ 4º Na hipótese de impossibilidade da eleição da Mesa na Sessão Solene de que trata o § antecedente, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 8.º da L.O.M.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

Seção I

Composição da Mesa

Art. 5º. Mesa, compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2º Secretários e dois Suplentes (L.O.M. art. 10 e 11).

Art. 6º. A Mesa da Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando houver fato que o determine, por iniciativa do Presidente, de dois terços (2/3) de seus componentes e/ou por solicitação escrita da maioria absoluta dos componentes da Casa, dirigida ao seu Presidente, que a seu juízo poderá deferir ou não.

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa

Art. 7º. A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á na última Sessão Ordinária do ano, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, em 01 de janeiro do exercício subsequente (L.O.M. art. 9º).

Parágrafo único. Em toda eleição da Mesa, os candidatos ao mesmo cargo que obtiverem igual número de votos, considerar-se-á eleito o mais idoso.

Art. 8º. Na eleição da Mesa e/ou preenchimento de qualquer vaga, processar-se-á o sistema de votação secreta, em cédulas pertinentes, fazendo-se observar as seguintes formalidades:

I- o Presidente, em exercício, ao instalar a competente Sessão, dirá aos seus pares, dos motivos concedendo-lhes 15 (quinze) minutos para a apresentação de chapas completas ou, candidaturas avulsas e por escrito. Vedado ao mesmo candidato disputar mais de um cargos;

II- os Vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados, em cédulas devidamente rubricadas pelos membros da Mesa em exercício;

III- será considerado eleito o candidato a qualquer dos cargos da Mesa, que obtiver a maioria dos sufrágios apurados.

§ 1º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído de seu cargo, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se caso falte mais da metade do período (L.O. M. artigo 11, parágrafo único).

§ 2º Na hipótese de vacância nos cargos da Mesa, proceder-se-á o seu preenchimento em 15 (quinze) dias de sua verificação.

§ 3º Caso haja destituição ou renúncia total da Mesa, observar-se-á no que couber o disposto no § 3.º do artigo 4.º deste Regimento.

SEÇÃO III

Das Atribuições da Mesa

Art. 9º. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e neste regimento Interno, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara (L.O.M, art. 12 pleno).

SEÇÃO IV

Da Renúncia e da destituição da Mesa

Art. 10. A renúncia do Vereador ao cargo na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e será efetivada independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Art. 11. Os membros da Mesa são passíveis de destituição desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este regimento ou delas se omitam, por provocação de qualquer Vereador ou de Comissão, mediante Resolução aprovada por maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, em votação secreta, assegurando-lhes a ampla defesa. (L.O.M, art. 11 Parágrafo único).

Art. 12. O Processo de destituição terá início por representação nos termos do artigo antecedente, lida em Plenário pelo antecedente, lida em plenário pelo autor, ou por um de sus autores, na hipótese de mais de um subscritor em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º Oferecida a representação, nos termos deste artigo e recebida pelo Plenário, será ela encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para, no prazo de trinta (30) dias exarar parecer, a partir da audiência do (s) acusado (s).

§ 2º A Comissão supra, no prazo de três dias do recebimento da matéria citará o (s) acusado (s), que deverá nas 72 (setenta e duas) horas subsequentes apresentar por escrito defesa prévia.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no § anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer, obedecido o prazo de trinta (30) dias, elencado no § deste artigo.

§ 4º O (s) acusado (s), ou seu (s) representante (s), poderá (ão) acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 5º No prazo estabelecido no § 1.º supra, o Parecer da comissão deverá estar concluído, pela procedência ou não das acusações.

§ 6º Em qualquer das situações acima, elaborará Projeto de Resolução, que para sua aprovação dependerá do voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 7º Se a decisão Plenária for pela Procedência, o (s) acusado (s) considerar-se-á (ão) destituído (s), elegendo-se outro (s) Vereador (es) para completar (em) o período.

SEÇÃO V

Do Presidente

Art. 13. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe juntamente com os outros membros da Mesa, coordenar as funções administrativas e diretivas das atividades da Casa.

Art. 14. São atribuições do Presidente, todas as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas, tais como:

17104 → MANHA
I- quanto as Sessões:

- a) anunciar a convocação das Sessões, quando extraordinárias;
- b) comunicar, nos termos deste Regimento o calendário das Sessões Ordinárias;
- c) abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões;
- d) passar a Presidência a outro Vereador, assim como convidar qualquer deles para secretariar os trabalhos, na ausência, impedimento ou omissão do Titular ou de seu substituto legal; (Seu)
- e) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- f) mandar proceder a chamada e a leitura dos papéis e proposições;
- g) transmitir ao Plenário, a qualquer momento as comunicações que julgar convenientes;
- h) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
- i) interromper o orador que desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Casa ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra podendo ainda, suspender ou encerrar a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigir;
- j) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- k) anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- l) anunciar o resultado das votações;
- m) determinar nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador a verificação de presença;
- n) anotar em cada documento da decisão do Plenário;
- o) resolver qualquer questão de Ordem e, se omissa no Regimento, estabelecer procedentes regimentais, que serão anotados para soluções de casos análogos;
- p) organizar a Ordem do Dia, atendendo os preceitos legais e regimentais;
- q) anunciar o término das Sessões, comunicando se necessário as datas de novas, caso haja calendário assim definido.

II- quanto as Proposições

- a) recebê-las quando protocoladas na Casa;

- b) distribuí-las às Comissões competentes;
- c) determinar a requerimento do autor, a sua retirada nos termos regimentais;
- d) declarar prejudicadas em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) devolvê-las ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, em que se pretenda o seu reexame, anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo veto tenha sido mantido;
- f) recusar substitutivos que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) determinar o desarquivamento de proposição nos termos regimentais;
- h) retirar da pauta da Ordem do Dia, proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- i) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;
- j) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- k) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matérias sujeitas à aprovação da Câmara, quando requerido pelas Comissões;
- l) devolver ao autor proposições que contenham expressões anti-regimentais;
- m) determinara a entrega obrigatória de cópias de Projetos aos Vereadores em exercício;
- n) avocar Projetos e outras matérias quando vencido o prazo de tramitação;
- o) determinar a reconstituição de Projetos.

III- quanto as Comissões:

- a) designar os seus membros, nos termos regimentais;
- b) designar seus substitutos, em caso de vaga, licença ou impedimentos ocasionais, observada a indicação Partidária.

IV- quanto as reuniões da Mesa:

- a) convocá-las e presidi-las;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
- c) encaminhar as suas decisões quando essa tarefa não seja de outro membro.

V- quanto às Publicações:

- a) determinar esses procedimentos quando os atos assim o exijam;
- b) não permiti-las quando se tratar de expressões ou conceitos ofensivos ao decoro da Câmara;

c) autorizá-las, quando a matéria ou ato assim o exijam.

VI- quanto as atividades e relações externas da Câmara:

- a) manter, em nome da Instituição, todos o contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- b) agir, em seu nome, judicial e extra-judicialmente, quando as circunstâncias assim o exigirem;
- c) zelar pelo seu prestígio e pelos direitos, garantias e, respeito devido aos seus membros.

Art. 15. Compete ainda, ao Presidente:

I- dar posse aos Suplentes, nos casos permitidos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;

II- declarar a extinção do mandato de Vereador, após os competentes procedimentos legais e regimentais;

III- exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

IV- executar as deliberações do Plenário;

V- promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita e ou não promulgadas pelo Prefeito em decorrência de rejeição de veto;

VI- manter correspondência oficial da Câmara, nos assuntos que lhe são afetos;

VII- rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionários para esse fim;

VIII- autorizar as despesas da Câmara e os pagamentos, dentro dos limites de sua dotação orçamentária, observando as disposições legais;

IX- requisitar da Prefeitura o repasse do numerário destinado às despesas do Edilidade;

X- dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

XI- providenciar a expedição, no prazo legal, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

XII- despachar as matérias do Expediente:

XIII- dar conhecimento aos Vereadores, na última sessão ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante o Sessão Legislativa.

§ 1º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente e 1.º Secretário, competência que lhe seja própria.

§ 2º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Art. 16. Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, obrigatoriamente, licenciar-se na forma regimental.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 17. O Presidente somente poderá votar:

I- nas votações secretas;

II- quando a matéria exigir para sua provação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III- para desempatar qualquer votação no Plenário.

Parágrafo único. Será computada para efeito de quórum, a presença do Presidente em Plenário.

SEÇÃO VI

Do Vice-Presidente

7 18-07 monte
Art. 18. Sempre que o Presidente não se encontra no recinto da Câmara, na hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente substituirá o no desempenho de suas funções Plenárias.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das funções.

SEÇÃO VII

Dos Secretários

Art. 19. Compete ao 1.º Secretário:

I- constatar a presença dos Vereadores ao abrir a Sessão confrontando-a com o livro a esse fim destinado;

II- fazer a chamada dos Vereadores nas condições determinadas pela Presidência;

III- ler a Ata e o Expediente;

IV- fazer as inscrições dos oradores;

V- superintender a redação da Ata, assinando-a juntamente com o Presidente e demais Vereadores;

VI- redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

VII- assinar com o Presidente e o 2.º Secretário os atos da Mesa;

VIII- auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara, supervisionar os serviços da Secretaria e, junto com os demais membros da Mesa, manter a observância dos preceitos regimentais;

IX- assinar e despachar matérias do Expediente que lhe forem distribuídas pelo Presidente.

Art. 20. Compete ao 2.º Secretário, auxiliar o titular, no desempenho de suas atribuições, quando necessário, bem como substituí-lo nas suas ausências licenças ou impedimentos.

CAPÍTULO II

Das Comissões

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 21. As Comissões da Câmara são:

I- permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II- temporárias, as que são constituídas com finalidades específicas.

Art. 22. Assegurar-se-á na ^(S)Comissões tanto quanto possível, a representação Proporcional dos Partidos que participam da Câmara.

SEÇÃO II

Da formação, das reuniões, dos prazos, dos Pareceres, das Atas das reuniões e da disciplina:

Art. 23. Resolução específica disporá sobre as diversas espécies das Comissões, nos termos desta Seção.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Art. 24. Plenário é o Órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O local é a Sala destinada às reuniões dos Vereadores.

§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Lei ou neste Regimento.

§ 3º O número é o quórum determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e deliberações.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Art. 25. Os Vereadores são agentes políticos, investidos ^{Nº} ~~do~~ mandato legislativo para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo único. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e voto no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

✦ Art. 26. São obrigações e deveres do Vereador:

I- desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse e no término do mandato;

II- obedecer as normas regimentais;

III- participar das discussões de deliberações do Plenário;

IV- encaminhar à Mesa, no ato da posse, o nome Parlamentar com que deve figurar nas publicações e registros da Câmara;

V- residir no Município.

Art. 27. Se qualquer Vereador cometer no Plenário, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

I- advertência em Plenário

continua
→

II- cassação da palavra

CAPÍTULO II

Das Licenças

Art. 28. O Vereador poderá licenciar-se:

I- por motivo de saúde devidamente comprovada;

II- para tratar de interesse particular; —

III- para desempenhar missão em caráter cultural ou de interesse do Município, do Estado ou da União.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos II e III.

§ 2º Não fará jus a remuneração legislativa o Vereador licenciado, quando ocupando cargos de confiança dos Governos, municipal, estadual e federal.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, o Vereador poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, para o que deverá comunicar à Mesa com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 4º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou assemelhado, será considerado automaticamente licenciado, com encaminhamento à Mesa, do ato oficial de sua nomeação.

§ 5º A apresentação de pedidos de licença dar-se-á diretamente ao Setor de Protocolo da Câmara, devendo entrar na Ordem do Dia da Sessão subsequente; a aprovação assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 6º Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar, será este despachado pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

7 19-041 m...
Art. 29. No caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente (LOM, art. 23), observados os preceitos dos § § do referido artigo.

CAPÍTULO III

Da Remuneração

Art. 30. No último ano de cada legislatura, até trinta (30) dias que antecedem as eleições municipais, fixar-se-á, através de Resolução, a remuneração dos Vereadores e do Prefeito para viger na legislatura subsequente, observadas as disposições constitucionais pertinentes e da Lei Orgânica Municipal, artigo 20, Parágrafo único.

§ 1º Na falta de fixação da remuneração dos agentes políticos, na forma prevista no caput deste artigo, prevalecerá o da Legislatura anterior, independente de nova Promulgação dos atos Legislativos pertinentes.

§ 2º Ao presidente da Câmara será atribuída verba de Representação, que não excederá à remuneração básica do Vereador, nem a do Prefeito Municipal.

§ 3º A verba de que trata o § anterior não terá caráter remuneratório, devendo Ter dotação própria e elemento de despesa diferente da atribuída a pessoal civil.

CAPÍTULO IV

Dos Líderes Partidários

Art. 31. Os Vereadores são agrupados por representações Partidárias ou blocos Parlamentares.

§ 1º As representações partidárias ou Blocos Parlamentares deverão indicar à Mesa, através de documentos subscritos pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos líderes.

§ 2º É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros de sua bancada para integrarem comissões da Casa, ou seus substitutos, no caso do vaga.

§ 3º Ao Líder Partidário de Bloco Parlamentar, é-lhe facultado escolher à Mesa, o (s) seu (s) vice-líder (s).

§ 4º Ao Vereador sem Partido, atribuirão-se as mesmas prerrogativas das representações Partidárias ou dos Blocos Parlamentares,

§ 5º A liderança do Executivo Municipal na Câmara, só será considerada se houver indicação escrita daquela autoridade administrativa.

TÍTULO IV

Das Sessões

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 32. As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, no recinto reservado ao público, sem poder manifestar-se, apoiando ou desaprovando o que se passa no Plenário e atendendo às observações do Presidente.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do § anterior, o Presidente adotará as medidas administrativas que o Poder lhe confere, sem prejuízo de outras sanções, civis e criminais do infrator.

Art. 33. As Sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, constatado o quórum regimental, com a seguinte declaração:

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO DO MUNICÍPIO, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”.

§ 1º Aberta a Sessão, o Presidente convidará um dos Vereadores para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer outra matéria do Expediente.

§ 2º A Bíblia permanecerá sobre a mesa dos Trabalhos, durante a Sessão.

APARELHO

SEÇÃO I

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 34. As Sessões Ordinárias decorrem de calendários mensais, independem de convocação, realizando-se na primeira Segunda-feira de cada mês, em ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato, exceto os de recesso da Câmara.

§ 1º As Sessões terão duração de três (3) horas, prorrogáveis por tempo determinado e terão início às 19:00 horas.

§ 2º A prorrogação de que cogita o § anterior, dar-se-á a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º As Sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 4º As Sessões Ordinárias da Câmara deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria absoluta dos seus membros e por falta de quórum.

§ 5º Durante a realização das Sessões, somente poderão permanecer na parte interna do Plenário, as pessoas com permissão do Presidente.

Art. 35. As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes:

I- expediente;

II- ordem do dia.

Subseção II

TEMPO DO EXPEDIENTE

Art. 36. O tempo destinado ao Expediente não poderá exceder de 1 (uma) hora, a partir do início da Sessão, que se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior; à leitura resumida de matérias; à apresentação de proposições pelos

Vereadores e ao uso da palavra na forma do artigo subsequente (37), deste Regimento.

Parágrafo único. Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao 1.º Secretário o(A) leitura da matéria do Expediente, seguindo-se a apresentação de proposituras pelos Vereadores.

Art. 37. Terminada a apresentação de matérias, o tempo restante da hora do Expediente será destinado ao uso da Tribuna pelos Vereadores, seguindo a ordem de inscrição, na forma regimental.

§ 1º O prazo para o orador usar da Tribuna será de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, com apartes.

§ 2º As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização da Mesa.

§ 3º O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez, e só poderá ser novamente inscrito em último lugar. →

§ 4º Findo o Expediente, o Plenário passará à apreciação de matérias constantes da Ordem do Dia.

Subseção III

• Ordem do Dia

Art. 38. A Ordem do Dia, a partir do término do Expediente, destina-se à discussão e votação das matérias constantes da Pauta e ao uso da Palavra.

§ 1º Nenhuma Proposição será discutida sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ressalvados os casos previstos neste Regimento. —

§ 2º A leitura das matérias submetidas à apreciação do Plenário, será feita sempre que algum Vereador assim solicitar. —

§ 3º A organização da pauta obedecerá a seguinte ordem:

a) proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal;

- b) projeto de lei complementar;
- c) projeto em regime de urgência;
- d) veto;
- e) Projeto de Lei;
- f) projeto de Resolução;
- g) projeto de Decreto Legislativo;
- h) processo de Contas;
- i) requerimento em regime de urgência;
- j) requerimento;
- k) indicação;
- l) moção;
- m) pedido de providência.

§ 4º A Pauta poderá receber inclusão ou inversão de matérias, mediante requerimento escrito, que deverá ser imediatamente deliberado pelo Plenário, por maioria absoluta dos membros da Câmara. —

§ 5º Serão transferidas para a Ordem do Dia da Sessão subsequente, todas as matérias cujos autores não estiverem presentes no momento da deliberação.

Subseção IV

Do Uso da Palavra

Art. 39. Esgotada a Pauta, sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente concederá, em seguida, a palavra aos oradores, inscritos, na forma do artigo 37, para as considerações finais. —

§ 1º A inscrição para usar da palavra será solicitada durante a Sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1.º Secretário.

§ 2º O tempo par^a manifestação, nos termos deste artigo, não poderá ser superior a três (3) minutos e uma única vez. —

SEÇÃO II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 40. A realização de sessões extraordinárias, no período ordinário ou no recesso, dependerá de convocação prévia, com três (3) dias de antecedência,

feita pelo Presidente, atendendo solicitação do Prefeito, da Comissão, da maioria absoluta dos membros da Mesa e/ou dos Vereadores.

§ 1º O Presidente da Câmara dará conhecimento aos Vereadores, da Pauta das matérias à serem deliberadas nas sessões nas sessões extraordinárias, no prazo no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da data da solicitação.

§ 2º Durante as sessões extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º As sessões extraordinárias poderão realizar-se qualquer dia e hora, exceto no horário destinado às sessões ordinárias, com duração máxima de três (03) horas.

§ 4º Aplicam-se no que couber, às sessões extraordinárias, as disposições concernentes às ordinárias.

SEÇÃO III

Das Sessões Solenes

Art. 41. As Sessões Solenes e Especiais serão convocadas para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais ou para debates sobre assuntos relevantes.

§ 1º Estas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente nem Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura da Ata e verificação de presenças.

§ 2º As sessões solenes e especiais não poderão ser realizadas no horário destinado às Sessões Ordinárias.

SEÇÃO IV

Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 42. A sessão será suspensa:

I- para preservação da ordem;

- II- para recepcionar visitantes ilustres;
- III- para reunião de bancadas;
- IV- por outros motivos, a critério do Presidente.

Parágrafo único. As suspensões ocorridas serão descontadas no cálculo do tempo da Sessão, observando-se o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 35 deste Regimento.

Art. 43. A Sessão será encerrada:

- I- por falta de quórum;
- II- para manutenção da ordem;
- III- por motivo relevante a critério do Plenário.

CAPÍTULO II

Das Atas

Art. 44. De cada Sessão da Câmara, será lavrada a Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos nela tratados.

§ 1º As Proposições e documentos apresentados em sessão, serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º Feita a leitura da Ata e não havendo pedido de retificação ou impugnação, durante a discussão, esta será declarada pelo Presidente.

§ 3º Ocorrendo pedido de retificação ou impugnação, no todo ou em parte, este será submetido à aprovação do Plenário.

§ 4º Aprovada a retificação ou impugnação, será consignada a decisão do Plenário na Ata da sessão em que esta ocorrer, com ressalva na ata respectiva.

§ 5º A Ata será assinada pelo Presidente, pelos Secretários e pelos Vereadores que desejarem.

§ 6º A ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida, lida, discutida e votada, antes de encerrar-se a Sessão.

§ 7º A transcrição integral a que se refere o § 1.º deste artigo será feita em livro próprio.

TÍTULO V

Das Proposições

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 45. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As Proposições consistirão em:

- a) propostas de emendas a Lei Orgânica do Município;
- b) projetos de lei complementar;
- c) projetos de lei;
- d) projetos de resolução;
- e) projetos de decreto legislativo;
- f) substitutivos, emendas e subemendas;
- g) vetos;
- h) recursos;
- i) requerimentos.

§ 2º As Proposições devem ser redigidas em termos claros e *resumido* sintéticos.

§ 3º As Proposições do § 1.º, deverão ter ementas de seu assunto, exceto em se tratando de emendas e subemendas.

Art. 46. A Presidência deixará de receber qualquer Proposição:

I- que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;

II- que delegar a outro Poder, atribuições privativas da Câmara;

III- que aludindo à Lei, ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar o seu texto;

IV- que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

V- que tenha similar em tramitação;

Parágrafo único. Da decisão do Presidente, caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de cinco (5) dias, e encaminhado a Comissão de Justiça, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário, em votação única.

Art. 47. Quando por retenção ou extravio, não for possível o andamento de qualquer Proposição, vencidos os prazos regimentais, o Presidente da Câmara, conforme o caso, a avocará ou determinará sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer vereador.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Art. 48. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I- projetos de emendas a Lei Orgânica;

II- projetos de Lei complementar;

III- projetos de Lei ordinária;

IV- projetos de resolução;

V- projeto de decreto legislativo;

VI- e demais matérias das alíneas do § 1.º, do artigo 45.

Parágrafo único. A concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria à pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, dar-se-á através de Projeto de decreto legislativo aprovado, excepcionalmente, em votação única, por dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Art. 49. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I- do Prefeito Municipal;

II- de um terço ($1/3$), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

III- de quaisquer de suas Comissões permanentes;

IV- da Mesa Diretora, subscrita a proposta pela totalidade de seus componentes.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois (2) turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez (10) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos dois terços ($2/3$) dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 2º Aprovada a emenda esta será Promulgada pela Mesa da Câmara.

Art. 50. A iniciativa das leis complementares cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito, à Mesa e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento. ~~ESTADOS~~

Art. 51. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do Município e sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 52. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa dos Projetos que versem sobre:

I- a organização administrativa da Prefeitura, as matérias orçamentárias, tributárias e os serviços públicos;

II- os servidores da Prefeitura, o regime jurídico, a criação, extinção, provimento, aposentadoria e outras questões atinentes aos servidores.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos Projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvados os casos em que o Plenário entender administrativa e economicamente possíveis e necessários.

Art. 53. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos Projetos que criem, aterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Art. 54. Os Projetos de iniciativa do Prefeito, de um terço (1/3) dos Vereadores, das Comissões ou da Mesa, com solicitação de urgência, ou com sua admissibilidade pelo Plenário, deverão ser apreciados em trinta (30) dias, no máximo, contados da data de sua autuação.

Parágrafo único. Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem deliberação da Câmara, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediata, com o seu parecer, sobrestando-se a deliberação quanto as demais matérias constantes da Pauta, até que se ultime a sua votação.

Art. 55. A matéria constante de Proposição rejeitada, somente poderá constituir objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa, mediante assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara (Lei Orgânica, art. 29)

Art. 56. Projeto de Resolução é a proposição ^{que} destina a regular assentos de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa, e versará sobre questões tipicamente domésticas da Edilidade.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) destituição da mesa de qualquer de seus membros;
- c) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;
- d) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- e) concessão de licença a Vereador;
- f) constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando o fato referir-se a assunto de economia interna;
- g) organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos empregos ou função da Câmara, bem como, fixação da respectiva remuneração;
- h) demais atos de sua economia interna.

§ 2º Os Projetos de Resolução a que se referem as alíneas, de "e" a "g", do § anterior, são de iniciativa reservada da Mesa.

§ 3º Respeitado o disposto no § anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Art. 57. Projeto de Decreto Legislativo é a Proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo Promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- a) fixação dos subsídios do Prefeito;
- b) fixação da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- c) concessão de licença ao Prefeito e do Vice-Prefeito, para se ausentarem do país por qualquer prazo, ou do Município, por mais de quinze (15) dias;
- d) criação de Comissão de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência do Município;
- e) cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- f) demais atos que independem da sanção do Prefeito e, como tais, definidos em lei;

§ 2º Compete exclusivamente à Mesa, a apresentação de Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "b" a "e", do § 1.º deste artigo.

Art. 58. Lido o Projeto pelo 1.º Secretário, no Expediente, será ele encaminhado às Comissões competentes, para opinarem, nos limites de suas atribuições regimentais.

§ 1º A aprovação dos Projetos de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Resolução e de Decreto Legislativo será feita através de duas (2) discussões e votações, com intervalo de vinte e quatro (24) horas, no mínimo, observadas as disposições legais e particulares a cada uma Proposição.

§ 2º Haverá, excepcionalmente a terceira (3.ª) discussão e votação, quando os resultados das anteriores forem adversos, o que, obrigatoriamente exige o terceiro turno, para desempatar – turno suplementar.

§ 3º A aprovação de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, será feito em duas (2) discussões e votações, com intervalo mínimo de dez (10) dias.

CAPÍTULO III

Dos Requerimentos

Art. 59. Requerimento é a Proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público; se manifesta sobre qualquer assunto da vida comunitária, no seu aspecto econômico, social, político e caracteres atinentes.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas (2) espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário. Em ambos os casos, na forma regimental.

Art. 60. Serão da alçada do Presidente, os requerimentos que solicitem:

I- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

II- observância de disposições regimentais;

III- retirada, pelo autos, de requerimento, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

IV- verificação de presença ou de votação;

V- informações sobre os trabalhos ou pauta;

VI- requisição, retirada, desentrenhamento ou juntada de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionadas com Proposições Constantes da Ordem do Dia ou em discussão em Plenário;

VII- declaração de voto;

VIII- suspensão da sessão por tempo determinado;

IX- retirada de Proposição, não incluída na Ordem do Dia;

X- todos, os demais da competência dos Edis;

Art. 61. Os requerimentos subscritos pela maioria dos membros da Câmara são considerados em regime de urgência e serão apreciados na mesma sessão em que forem apresentados.

CAPÍTULO IV

Dos Substitutivos Emendas e Subemendas

Art. 62. Substitutivo é o Projeto apresentado por Vereador ou Comissão, para substituir outro em sua grande parte, sem desconfigurar o assunto original.

§ 1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

§ 2º O substitutivo só poderá ser apresentado na 1.ª (primeira) discussão, ou na 2.ª (Segunda), se admitido pelo Plenário.

§ 3º Quando apresentado por Comissão Permanente ou pelo autor, será apreciado em lugar do Projeto original.

§ 4º Se o substitutivo for apresentado por Vereador, que não seja o autor do Projeto original, será submetido à deliberação do Plenário, que, se aceito, será remetido à Comissão de Justiça, para emitir parecer.

Art. 63. Emenda é a Proposição apresentada com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto original, adequando-o às conveniências do interesse público.

§ 1º As emendas poder ser:

- a) supressivas – as que mandam suprimir, no todo ou em parte, o artigo, Parágrafo, inciso, alínea ou item;
- b) substitutivas – as que substituem, no todo ou em parte, o artigo, Parágrafo, inciso, alínea ou item;
- c) aditivas – as que devem ser acrescentadas aos termos do artigo, parágrafo, incisos, alíneas ou item;
- d) separativas – que recomendam separar dispositivos do Projeto;
- e) modificativas – as que modificam a redação dos Projetos.

§ 2º A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º As emendas ou subemendas poderão ser apresentadas tanto junto às Comissões como em Plenário, neste último, deverão ser devolvidas às Comissões competentes para manifestação.

§ 4º Após devolvidas pela(s) Comissão(ões), as matérias serão submetidas ao veredicto do Plenário, em ordem de preferência.

Art. 64. Não serão aceitos substitutivos, emendas e subemendas que não tenham relação com a matéria da proposta principal.

CAPÍTULO V

Dos Destaques

Art. 65. Poderão ser feitos destaques de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, os quais serão votados separadamente.

Parágrafo único. Os requerimentos de destaques deverão ser encaminhados à Mesa, até o início da discussão da proposição respectiva, e deverão ser apoiados, no mínimo por um terço (1/3) dos componentes da Casa, além do autor.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 66. Os recursos contra ato da Presidência da Câmara, serão interpostos dentro do prazo deste Regimento, contados da data da ocorrência por simples requerimento a ela dirigido.

§ 1º O mesmo será encaminhado à Comissão de Justiça, para emitir parecer.

§ 2º Apresentado o parecer acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário, cumprindo-a fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

CAPÍTULO VII

Da retirada de Proposição

Art. 67. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua Proposição.

Parágrafo único. Se a matéria estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Plenário decidir.

Art. 68. No início de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam com parecer contrário da Comissão de Justiça, ou sem parecer, ainda não submetido a apreciação do Plenário.

§ 1º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos e o início da tramitação (regimento) regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos Projetos de autoria do Executivo.

TÍTULO VI

Dos Debates, do uso da Palavra e das Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 69. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador poderá inscrever-se previamente de próprio punho, em livro especial.

§ 2º As inscrições poderão ser feitas em Plenário, perante a Mesa, em qualquer momento da Sessão, na fase de discussão da matéria.

Art. 70. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I- exceto o Presidente, deverá falar em pé, salvo quando impossibilitado;

II- dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III- não usar da palavra sem a solicitação ou sem receber o consentimento do Presidente;

IV- referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de "SENHOR" ou "EXCELENCIA".

Art. 71. O Vereador só poderá falar:

I- para discutir retificação ou impugnação de Ata;

II- quando inscrito na forma do artigo 37;

III- para discutir matéria em debate;

IV- para apartear;

V- quando for nominalmente citado por outro Vereador;

VI- em questão de ordem, para observância de disposições regimentais ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VII- para encaminhar a votação, na forma do artigo 79, § 1º;

VIII- declaração de voto, na forma do artigo 82 e seus § §;

IX- para apresentar requerimento na forma do artigo 59.

Parágrafo único. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, deverá declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não deverá:

- a) usar da palavra com finalidade diferente;
- b) desviar-se da questão em debate;
- c) falar sobre matéria vencida, a não ser em declaração de voto;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender as advertências do Presidente.

SEÇÃO II

Dos Apartes

Art. 72. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não deve exceder um (1) minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, nem o Vereador que fala em questão de ordem, em encaminhamento de votação ou em declaração de voto.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 73. Os prazos estabelecidos para o uso da palavra são:

I- dois (2) minutos para discutir retificação ou impugnação de ata, se, apartes;

II- dez (10) minutos para discussão com apartes de:

- a) veto;
- b) projetos;
- c) parecer das comissões;
- d) requerimento.

III- cinco (5) minutos, para encaminhamento de votação;

IV- um (1) minuto:

- a) para apartear, sem apartes;
- b) para falar em questão de ordem, sem apartes.

III

SEÇÃO IV

Do Adiamento

Art. 74. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante da Pauta.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, contado em dias.

§ 2º Apresentados dois (2) ou mais requerimentos dessa natureza, será votado de preferência o que marcar menos prazo.

§ 3º Será inadmissível o requerimento de adiamento quando o Projeto estiver sujeito a prazo, e este coincidir ou exceder os limites regimentais para deliberação.

SEÇÃO V

Da Vista

Art. 75. O pedido de vista de qualquer propositura poderá ser requerido verbalmente pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com o encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 3º, do artigo anterior.

Parágrafo único. O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos.

V

SEÇÃO VI

Do encerramento

Art. 76. O encerramento da discussão acontecerá:

- I- por inexistência de orador inscrito;
- II- pelo decurso dos prazos regimentais;
- III- a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário;

Parágrafo único. Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III, deste artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos dois (2) Vereadores.

CAPÍTULO II

Das Votações

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 77. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário expressa a sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Inicia-se a votação pelo Projeto globalmente; em seguida votam-se os destaques e, finalmente, as emendas e subemendas.

§ 3º Se por qualquer motivo, iniciada a votação, de qualquer propositura, a sessão for encerrada, esta será inscrita com prioridade sobre todas as demais na Ordem do Dia da sessão seguinte, observada a ordem estabelecida no § 3º, do artigo 38 deste Regimento.

Art. 78. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação das matérias de que trata o artigo 19, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e outras similares.

§ 3º Rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, nos moldes do § anterior, será considerado aprovado o Projeto e remetido novamente, ao Prefeito dentro de quarenta (48) horas, para Promulgação e publicação.

§ 4º Se o Prefeito não Promulgar e publicar a Lei, nos prazos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica, o Presidente Promulgará e publicará, encaminhando cópia ao Executivo encaminhando cópia ao Executivo para conhecimento e implementação da mesma.

§ 5º Na omissão do Presidente nas providências do § antecedente, o Vice-Presidente o fará nas quarenta e oito (48) horas subsequentes.

§ 6º Esgotado o Prazo estabelecido no § 3º deste artigo, sem deliberação da Câmara, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Art. 89. As Emendas à Lei Orgânica serão promulgadas pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

TÍTULO X

Disposições Transitórias

Art. 90. Todos os Projetos de Resolução que versarem sobre alteração deste Regimento Interno, só serão admitidos se observados os preceitos regimentais aplicáveis.

Art. 91. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Oliveira do Tocantins, de junho de 1998.

Presidente: Ver. Cirilo Alves Neto

Vice-Presidente: Ver. Maria de Abreu Caldeira

§ 2º Dependerão do voto favorável de dois (2/3) dos membros da Casa, as matérias constantes do § 3º, do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Oliveira.

SEÇÃO II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 79. A partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º No momento da votação, será assegurada ao autor, a cada bancada, bloco Parlamentar e ao Vereador sem partido, falar apenas uma vez, por cinco (5) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sem dado os apartes.

§ 2º Ainda que haja no processo substitutivos, emendas ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do Processo.

SEÇÃO III

Dos Processos de Votação:

I- simbólico;

II- nominal;

III- secreto.

§ 1º O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no § seguinte.

§ 2º O Presidente ao submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo, a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à contagem dos votos e à proclamação dos resultados.

§ 3º O processo nominal de votação será feito pela chamada dos Vereadores presentes, devendo responderem, SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à aprovação.

§ 4º O processo secreto de votação será realizado através de cédulas rubricadas pela Mesa e depositada em urna própria.

§ 5º Proceder-se-á obrigatoriamente, à votação secreta para:

- a) eleição da Mesa;
- b) julgamento de Vereador;
- c) de destituição de membro da Mesa;
- d) de destituição do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 6º Os resultados das votações serão proclamados pela Presidência da Mesa, explicitando o número de votos favoráveis e de votos contrários.

§ 7º As dúvidas quanto aos resultados proclamados, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.

SEÇÃO IV

Das Verificações

Art. 81. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação, respeitadas os preceitos do § 7º, do artigo antecedente.

Parágrafo único. O requerimento de verificação de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, repetida a votação pelo processo nominal, não sendo permitida a participação de Vereadores ausentes à primeira votação, nem a desistência dos que dela participaram.

SEÇÃO V

Das Declarações de Voto

Art. 82. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º A declaração de voto a qualquer matéria será feita de uma vez, depois de concluída por inteiro a votação.

§ 2º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar sua inclusão no respectivo processo.

TÍTULO VII

Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

CAPÍTULO ÚNICO

Das Contas

Art. 83. O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Município será feito pela Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas competente, segundo os preceitos da Lei Orgânica Municipal, artigo 87, pleno.

Art. 84. As contas da Câmara integram, obrigatoriamente as da Prefeitura.

Art. 85. Recebidos os processos do tribunal de Contas Competente, com os respectivos pareceres prévios, serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, questionamento e finalmente Parecer.

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Dos Precedentes

Art. 86. Os casos não previstos nesse Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções decorrentes constituirão precedentes regimentais.

§ 1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

§ 2º Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como, dos precedentes regimentais, publicado-os em separata.

CAPÍTULO II

Da Questão de Ordem

Art. 87. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de Ordem devem ser formuladas em um (1) minuto, com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observado o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não levar em consideração a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão.

§ 4º Em qualquer fase da sessão poderá ser solicitada a palavra em questão de ordem, quando as circunstâncias assim o exigirem.

TÍTULO IX

Das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções

CAPÍTULO ÚNICO

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 88. Aprovado o Projeto de Lei, será extraído Autógrafo e encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias, ao Prefeito para as providências do artigo 30, da Lei Orgânica Municipal, sancionando ou vetando, total ou parcialmente a matéria, no prazo de quinze (15) dias, a contar de seu recebimento.

§ 1º Após esse prazo e decorridas quarenta e oito (48) horas, sem manifestação do Prefeito, a Lei será Promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Ocorrendo o veto e ouvida a Comissão de Justiça, será ele apreciado em trinta (30) dias, em discussão e votação única, pelo processo de votação aberta.